

LEI N° 734/05, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Autor: Vereador Jefferson Dias das Silva

“Dispõe sobre a Redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho de servidor municipal, responsável legal por portador de necessidades especiais que requeiram atenção permanente”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público municipal, responsável legal por portador de necessidade especiais que requeiram atenção permanente terão sua carga horária reduzida em 50%.(cinquenta por cento).

Parágrafo único – Estão excluídos deste benefício, o servidor que tem sua carga horária determinada por escala

Art. 2º - Terá direito a este benefício o servidor público municipal que comprovar, através de documentos a responsabilidade legal para com o portador de necessidades especiais permanentes.

Art. 3º - A necessidade especial permanente acima referida terá que ser comprovada através de laudo prescrito por médico concursado ou contratado do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL